

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003343/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045133/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.118317/2023-36
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0050-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN;

E

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para categoria, considerando a carga horária mensal de 220 horas, conforme segue:

1. Piso Salarial Promotor:

- **R\$ 1.671,00** (Mil, seiscentos e setenta e um reais) por mês, a vigorar a partir de 01.10.2023, sem retroagir a data base;

1. Piso Salarial Vendedor:

- **R\$ 1.857,00** (Mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) por mês, a vigorar a partir de 01.10.2023, sem retroagir a data base;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os aprendizes terão remuneração fixada com base no salário-mínimo nacionalmente unificado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de junho de 2023 dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 30 de junho de 2022, em **3,0%** (Três por cento) a vigorar a partir de 01.10.2023, sem retroagira a data base. E como forma de indenizar a não retroação do reajuste a data base, será alcançado aos empregados um novo benefício intitulado de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Cláusula Décima Sétima do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança, sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário-Mínimo nacionalmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados admitidos partir de 01 de julho de 2022 o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o Piso Salarial definido nesse Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula para os empregados nos cargos operacionais de ingresso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Piso Salarial da categoria deverá ser observado principalmente para os neófitos sendo que a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula não poderá gerar distorções nas faixas salariais, resguardando que os empregados neófitos não recebam salário superior aos empregados veteranos ressalvadas as hipóteses de aumento salarial por merecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA PAGAMENTO SALÁRIOS

A partir do mês de julho de 2011, o pagamento dos salários passará a ser realizado no primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 15 e 30/31 serão pagas junto com a folha de pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo tratamento, recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 15 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior, em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e, a partir do mês de julho/2011, o pagamento dos salários passará a ser no 1º. (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial do cargo do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se substituição não eventual aquela em que o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COBRANÇAS

Se não obrigados por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá por esse serviço, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A simples emissão e entrega de boleto de cobrança, desde que eventual, não pressupõe realização de cobrança passível de pagamento do adicional acima pactuado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA, em observância ao inciso "X" do Art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados apenas o que determina o Art. 462 da CLT e as verbas por ele formalmente e individualmente autorizadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA AO SEGURADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho e ou doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses, a partir do afastamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa do empregado com, no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização adicional, como prevista no "caput" não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excetuados dos efeitos desta Cláusula os empregados no cargo de Diretor, aos quais de aplicam regras específicas do cargo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a EMPRESA concederá aos seus empregados Auxílio Refeição/Alimentação na forma de 01 (um) crédito por dia de efetivo de trabalho, ambos sem natureza salarial, nos valores e prazos descritos a seguir:

1. Mantido o valor de **R\$ 32,00** (Trinta e dois reais) até o dia 31.10.2023;

1. **R\$ 33,00** (Trinta e três reais) a vigorar de 01.11.2023 a 31.12.2023;

1. **R\$ 35,00** (Trinta e cinco reais) a vigorar a partir de 01.01.2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este auxílio não será concedido:

- I) Nos dias em que não houver jornada de trabalho;
- II) Durante as férias;
- III) Durante suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;
- IV) Quando o empregado estiver em licença sem remuneração;
- V) Nas jornadas de trabalho inferiores a 06 (seis) horas;
- VI) Nos dias de ausência ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado em jornada de 08 (oito) horas durante o seu descanso remunerado ou feriado terá direito ao vale extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este auxílio não será devido feito em espécie sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO: A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de 20% (Vinte por cento) do benefício total mensal de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir da assinatura desse Acordo Coletivo, a EMPRESA disponibilizará o prazo de 30 dias para que o empregado possa manifestar formalmente a área de Recursos Humanos sua opção pelo modelo de Ticket Refeição ou Ticket Alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Realizada a opção registrada no PARÁGRAFO QUINTO, esta vigorará pelo prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem alterações.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

A Empresa pagará a seus empregados estudantes do Ensino Básico, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior (Graduação), Pós-Graduação e MBA ou a um dependente desses mesmos empregados, nas mesmas condições, um auxílio escolar em parcela no valor de **R\$ 220,00** (Duzentos e vinte reais), mediante apresentação do atestado de matrícula do ano corrente e do boletim escolar ou comprovante de frequência do ano letivo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em duas oportunidades, considerando a necessidade de apresentação dos documentos comprobatórios em tempo hábil, observará as seguintes datas:

1. I. Na folha de pagamento de fevereiro de 2024, com crédito em 01.03.2024; ou,

1. II. Na folha de pagamento de março de 2024, crédito em 01.04.2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terá direito ao recebimento do auxílio escolar acima o empregado que contar com menos de 6 (seis) meses de trabalho, ou seja, admitido a partir de 1º de outubro de 2023, ou que não estiver ativo no mês do pagamento, exceção feita ao que tiver seu contrato rescindido no mês do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado afastado da empresa em gozo de auxílio doença do INSS, no período de 01/07/2022 à 30/06/2023, por mais de 6 (seis) meses, não terá direito ao recebimento do auxílio escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado estudante ou o dependente que iniciar os estudos no ano de 2024, deverá apresentar à Empresa somente o atestado de matrícula do ano corrente.

PARÁGRAFO QUARTO: Não fará jus ao recebimento do benefício acima previsto o empregado que já recebe da Empresa doações diretas deste mesmo tipo, em valor igual ou superior ao acima acordado, ou que frequenta fundações mantidas pela empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA CONCEDERÁ AOS SEUS EM

Durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas o valor de **30%** (Trinta por cento) do **Piso Salarial** definido nos itens "I" e "II", conforme cargo especificado, na CLÁUSULA TERCEIRA desse Acordo, para cada filho até completar 05 (Cinco) anos de idade, após o retorno da empregada da Licença Maternidade ou férias posteriores à essa licença, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à EMPRESA Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo com a guarda do filho e a mãe adotante farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta cláusula, atendem integralmente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os artigos 1º, inciso VIII, artigo 121 e artigo 122 da Portaria MTP nº. 671, de 08 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉDIA VALORADA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Aos empregados comissionistas o cálculo para efeito de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias ou indenizatórias será feito pela média real valorada, computados os últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos de toda parte variável da remuneração ou média física das vendas, aplicando-se o que for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - KITS PRODUTOS EMPRESA

A empresa fará a distribuição aos empregados integrantes desta base, ativos na data base, sem distinção, de 12 (doze) kits de produtos da Empresa a preço custo, a serem entregues a partir do mês de julho de 2023, isento de desconto do empregado, observando os valores e prazos a seguir:

1. Mantido o valor de **R\$ 75,00** (Setenta e cinco reais) até o mês de outubro/2023;
2. **R\$ 90,00** (Noventa reais) a vigorar a partir de 01.11.2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

1. 1. Empregados em efetiva atividade;
2. 2. Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
3. 3. Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, até 03 (três) meses de afastamento. Acima deste período não farão jus;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa informará com um prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data da entrega, sendo que o empregado terá o prazo de 02 (dois) dias para fazer a retirada. Na impossibilidade de retirar neste prazo, poderá indicar/autorizar, formalmente, a um familiar ou colega para fazê-lo em seu lugar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os kits de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de **01 de julho de 2024** a todos empregados pertencentes a categoria profissional a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de **1,0%** (Um por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões, será de **03 (Três)** adicionais tempo de serviço, ou seja de **3,0%** (Três por cento) do salário base do empregado com 15 (Quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o Adicional previsto no "caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), ou seja, o adicional tempo de serviço para todos os efeitos, fica limitado a **R\$ 60,00** (Sessenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, Adicional Noturno e/ou outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do motivo, por escrito, e contrarrecibo, especificando-se as alíneas, do artigo 482 da CLT.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO**

O Empregado que, no curso do aviso prévio, por demissão imotivada ou pedido de demissão, obtiver novo emprego, desde que formalmente comprovado, será dispensado do seu cumprimento, pagando o empregador, nesta hipótese apenas os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas referentes a rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado, em transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do funcionário de um município para outro.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO E USO DE VEÍCULO DA EMPRESA OU LOCADO

A EMPRESA, durante vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderá fornecer aos seus empregados vendedores em efetiva atividade, veículo automotor como parte integrante das ferramentas de trabalho para execução de suas atividades, devendo o empregado respeitar a norma de utilização de veículos corporativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá disponibilizar o veículo através de locação ou frota própria, bem como adotar o uso de cartão combustível para abastecê-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do veículo e do cartão combustível não possui natureza salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma o salário do empregado para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão deduzidos do salário dos empregados beneficiados por veículo da EMPRESA ou veículo locado pela EMPRESA:

- I) Multas de trânsito;
- II) Danos ao veículo que não estejam cobertos pelas regras da EMPRESA ou contrato locatício;
- III) Franquia definida em apólice de seguro, em caso de sinistro;
- IV) Outras despesas com o veículo que não foram previamente autorizadas pela EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: As deduções previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO dessa cláusula poderão ser feitas desde que comprovado o dolo, culpa ou responsabilidade do empregado responsável pelo veículo, respeitando os limites previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado deverá seguir todas as regras constantes da norma de utilização de veículos corporativos, assumindo a responsabilidade de conservação e preservação do veículo, mediante Termo de Recebimento e Compromisso de Uso da Frota.

PARÁGRAFO SEXTO: Na rescisão do contrato de trabalho qualquer desconto ou dedução, mesmo quando autorizado pelo empregado, ficará limitado ao que estabelece o inciso 5º do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A empregadora, quando exigir de seu empregado o uso de trajes especiais para o serviço, fornecerá gratuitamente os referidos trajes, no limite de 02 (dois) por ano.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurada a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade do emprego a todo membro da categoria profissional, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus à estabilidade prevista no "caput" desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adquirido o direito, extingue-se a garantia da estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PEDÁGIO

A empresa ressarcirá aos empregados vendedores viajantes os valores por eles despendidos a título de pedágio, sempre que tal despesa decorra do desempenho de atividades laborais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM

As despesas de refeição e hospedagem efetuadas pelo empregado, no exercício de suas atividades e em decorrência dela, serão ressarcidas pela empresa, mediante apresentação de comprovante de gastos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INADIMPLÊNCIA DE CLIENTE

Fica vedada a cobrança ou responsabilização do empregado pelo não pagamento do cliente, desde que obedecidas às normas e recomendações da empresa, no processo de venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que tiver o benefício previdenciário cessado, mesmo se for apresentar recurso judicial contra a decisão do Médico Perito, deverá comparecer à EMPRESA para realizar os procedimentos de retorno ao trabalho no primeiro dia útil posterior ao encerramento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de deferimento de liminar em ação judicial para manutenção do benefício previdenciário o empregado deverá comunicar formalmente a EMPRESA, num prazo de 15 (Quinze) dias, contados da cessação do benefício, sob pena da aplicação das previsões legais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCA DE DIAS E FERIADO

A EMPRESA, de acordo com sua necessidade, poderá trocar dias de feriado ou promover dias ponte desde que as condições sejam aceitas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no Caput desta Cláusula não se aplica aos empregados cujos cargos e sua jornada de trabalho estejam previstos em Lei Específica, tais como Advogados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico o Ambulatório da EMPRESA é quem deverá solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os vendedores, representantes de negócio e promotores da EMPRESA efetuarão seus registros de ponto em Sistema Alternativo de Controle de Jornada nos moldes do que estabelece a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego, o registro de entrada/início deverá ser feito na chegada ao local do primeiro compromisso profissional e o registro de saída/término deverá ser feito logo após o término do último compromisso profissional, exceto quando o empregado estiver à disposição da EMPRESA em município diverso daquele onde é registrado, salvo se ele residir nesse mesmo município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A EMPRESA, em observância ao § 2º do Art. 59 da CLT e à alínea "II" do Art. 611-A da CLT, poderá adotar sistema de Banco de Horas ou Sistema de Compensação de Horas Extraordinárias com liquidação máxima anual cujas regras de funcionamento serão especificadas em instrumento distinto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO PROMOTORES

A jornada de trabalho será de 220 horas mensais e 44 semanais, sendo que poderá ocorrer labor aos domingos e feriados, com o competente descanso/folga compensatória na semana após a ocorrência, observados para tanto os preceitos da lei quanto ao descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO VENDEDOR

Os empregados da EMPRESA sujeitos a trabalho externo poderão registrar sua jornada de trabalho em sistema alternativo móvel de controle de jornada a partir do dia 16 de julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada mensal de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas com escala habitual de segunda a sexta-feira e jornada diária de 08h36min (oito horas e trinta e seis minutos) com labor em apenas um sábado ao mês na jornada de 04h00min (quatro horas), sábado esse que será definido pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá, quando necessário, alterar a escala e a jornada semanal prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, mantendo a jornada mensal em 220 horas e respeitando os limites legalmente estabelecidos, devendo comunicar essa alteração ao SINDICATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O registro da jornada diária no sistema alternativo móvel é de inteira responsabilidade do empregado, devendo o próprio empregado observar e respeitar os limites de jornada, principalmente a intrajornada e interjornada conforme orientado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA se compromete a oferecer treinamento específico aos empregados para utilização do sistema alternativo móvel de controle de jornada.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado, devido a problemas técnicos no equipamento móvel, não efetivar seu registro de ponto, deverá imediatamente informar ao seu gestor imediato para as devidas providências.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, feriados e dias de compensação de repouso semanal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO EGRESSO DO INSS

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina e na rede de Assistência Médica da EMPRESA para justificar as ausências ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas para entregar o atestado ao Serviço Ambulatorial da unidade, porém deverão, imediatamente, dar ciência da sua ausência ao seu líder direto. Na

impossibilidade de o próprio empregado entregar o atestado no prazo estipulado ou dar ciência da sua ausência ao seu líder por ocasião de internação hospitalar, este poderá designar um terceiro para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados constantes dos Atestados Médicos, como nome do profissional de saúde, número do registro no CRM, CID, dentre outros constates desse documento deverão estar legíveis sob pena de não aceitação pelo Serviço Ambulatorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Atestados de Comparecimento respeitarão o disposto no Art. 37 da Lei 13.257/2016.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

Desde que solicitado formalmente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a Empresa estará enviando ao Sindicato profissional a relação de empregados pertencentes a categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISOS

Será permitida a afixação na empresa de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo político-partidário, ou que contenham ofensa ou agressões aos empregadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA TAXA ASSISTÊNCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o *caput* do Art. 462 da CLT a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a **01 (um)** dia do salário de cada empregado, no mês de **Outubro/2023** e mais **01 (um)** dia no mês de **Agosto/2024**, a título de Contribuição Assistencial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao SINDICATO, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa contribuição garantindo assim o exercício legal desse direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores não associados terão um prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo Coletivo, para manifestar o seu direito de oposição junto ao SINDICATO, de forma pessoal.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Assistencial, se julgada procedente e transitada em julgado, o SINDICATO assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação ao SINDICATO, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula 3ª em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, a parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISSÍDIO COLETIVO

A Empresa acordante, por força deste acordo, fica excluída dos efeitos decorrentes dos dissídios coletivos instaurados contra a categoria patronal respectiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO DE PARTES

As partes declaram que o presente Acordo foi feito dentro da regra jurídica da comutatividade, onde as partes beneficiaram-se reciprocamente, tendo-se como satisfeitas pelo ora convencionado, com concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados o foram sempre em troca de outros benefícios, observadas as particularidades de tratamento da empresa para com seus funcionários. Sendo em seu conjunto norma mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho foi assinado em duas vias de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

**VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN
PROCURADOR
BRF S.A.**

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.